



Normas de Funcionamento e Atribuição de Apoio à Esterilização de Animais de Companhia do Município de Oliveira do Hospital

Considerando o disposto nas alíneas g) e k) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, os municípios dispõem de atribuições nos domínios da defesa da saúde, nomeadamente da saúde pública e da saúde animal, e do meio ambiente, competindo à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º promover e apoiar atividades de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde.

Nesse sentido e no alinhamento das recomendações constantes da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, o Município de Oliveira do Hospital adota a esterilização como medida privilegiada de gestão e controlo da população animal existente no município, incentivando e apoiando o recurso a tal prática cirúrgica, com o propósito de reduzir o abandono animal e o surgimento de animais vadios e errantes.

De referir que, a par da presente modalidade de apoio, condicionada à submissão de candidatura e na modalidade de reembolso, o Município de Oliveira do Hospital, através dos Serviços Veterinários Municipais, promove a esterilização gratuita de animais de companhia cujos detentores se encontrem em comprovada carência económica.

Assim, as presentes Normas visam regular o funcionamento e a atribuição de apoio à esterilização de animais de companhia, cujos detentores residam no município de Oliveira do Hospital, tendo em vista o controlo da reprodução e o combate à sobrepopulação de animais.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 – As presentes Normas estabelecem o regime de funcionamento e atribuição de apoios à esterilização de animais de companhia no município de Oliveira do Hospital, assegurando-se o reembolso das despesas realizadas com o ato cirúrgico, desde que preenchidos os requisitos definidos no artigo 4.º.

2 – As presentes Normas são aplicáveis aos animais de companhia, cães e gatos, cujos detentores (pessoas singulares ou coletivas) residam no município de Oliveira do Hospital.

Artigo 2.º

Tipos de apoio

1 – Os detentores de animais de companhia podem candidatar-se aos seguintes tipos de apoio:

- a) Esterilização de cadelas - 70,00€;
- b) Esterilização de cães - 40,00€;
- c) Esterilização de gatas - 46,00€;



d) Esterilização de gatos - 20,00€.

2 – Para efeitos de candidatura ao presente apoio, os procedimentos de esterilização devem ser realizados nos centros de atendimento médico-veterinário (CAMV), vulgo clínicas veterinárias, sediados no município de Oliveira do Hospital, à escolha do candidato.

Artigo 3.º

Limite de apoio

1 – O apoio a conceder, mediante reembolso, corresponderá ao custo do procedimento médico-veterinário, no limite de dois animais por pessoa/agregado familiar.

2 – A avaliação das candidaturas é efetuada por ordem de chegada, até ao limite de apoio definido pela Câmara Municipal.

3 – No caso de se verificar a existência de candidaturas válidas que ultrapassem a dotação orçamental, as mesmas transitarão para o ano seguinte.

Artigo 4.º

Requisitos

Podem candidatar-se à atribuição do presente Apoio, as pessoas (singulares e coletivas) que sejam detentoras de animais de companhia e que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Residam no município de Oliveira do Hospital;
- b) Os animais esterilizados se encontrem, à data do procedimento cirúrgico, identificados eletronicamente com registo atualizado no sistema de animais de companhia (SIAC) e possuam boletim sanitário, com vacina antirrábica válida, no caso dos canídeos.

Artigo 5.º

Candidatura

1 – Os detentores de animais de companhia podem submeter a sua candidatura ao presente apoio através do preenchimento de formulário próprio disponibilizado para o efeito pela Câmara Municipal e remeter para o endereço eletrónico canil.municipal@cm-oliveiradohospital.pt, ou entregue no Balcão Único.

2 – A candidatura deve ser instruída, obrigatoriamente e sob pena de exclusão, com os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura devidamente preenchido e assinado pelo candidato;
- b) Comprovativo de residência (Ex: fatura da água/eletricidade);
- c) Comprovativo da identificação eletrónica e registo atualizado no sistema de informação de animais de companhia (SIAC) com data anterior à da cirurgia;
- d) Cópia do boletim sanitário com informação relativa à espécie, sexo e peso do animal e com vacina antirrábica válida com data anterior à da cirurgia, no caso de canídeos;



- e) Comprovativo de registo e licença na Junta de Freguesia da área de residência, no caso de cães;
- f) Declaração do SIAC emitida pelo Médico Veterinário responsável pela esterilização com a data e tipo de esterilização selecionado “comparticipado pelo Município de Oliveira do Hospital”;
- g) Fatura e recibo do procedimento realizado;
- h) Comprovativo do IBAN do candidato.

Artigo 6.º

Prazos

- 1 – As candidaturas poderão ser submetidas para análise a qualquer momento desde a entrada em vigor das presentes Normas, devendo ser apresentadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da realização do procedimento cirúrgico.
- 2 – Os atos médicos poderão ser realizados até ao último dia do ano civil.

Artigo 7.º

Procedimento

- 1 – Após a receção das candidaturas, as mesmas serão analisadas pelos serviços municipais competentes.
- 2 – Nas situações em que a candidatura for entregue sem que se encontrem reunidos todos os documentos e elementos obrigatórios elencados no artigo 5.º, o candidato é notificado para proceder à junção da documentação e dos elementos em falta no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo que a não apresentação dos mesmos constituirá causa de exclusão da candidatura.
- 3 – No decurso da análise das candidaturas, sempre que surjam dúvidas sobre as informações prestadas ou constantes dos documentos juntos, será solicitado, por escrito, ao candidato, que preste os devidos esclarecimentos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo que a não apresentação dos mesmos constituirá causa de exclusão da candidatura.
- 4 – Em caso de dúvida relativamente à autenticidade dos documentos e elementos constantes do processo de candidatura, designadamente dos elementos do formulário apresentado, serão realizadas as diligências necessárias para averiguar da sua veracidade, podendo o Presidente da Câmara Municipal solicitar a confirmação dos referidos documentos e elementos às entidades ou serviços competentes.
- 5 – Finda a análise das candidaturas, as mesmas serão submetidas a decisão do Presidente da Câmara Municipal que comunicará ao candidato, por escrito, a decisão tomada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos.
- 6 – As decisões de exclusão de candidaturas ou não atribuição de apoio serão antecedidas de audiência dos interessados pelo prazo de 10 (dez) dias úteis.



Artigo 8.º

Tratamento de dados

Para efeitos de verificação dos dados fornecidos e atribuição do apoio, poderá ser consultado o sistema de informação de animais de companhia (SIAC) e o centro de atendimento médico-veterinário (CAMV) que executou o procedimento cirúrgico, sendo os respetivos dados pessoais tratados unicamente para esse fim, e findo o processo serão os mesmos devidamente eliminados e anonimizados, em cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Artigo 9.º

Informações

Para quaisquer informações adicionais sobre o presente apoio, poderão ser contactados os serviços Veterinários/CROA do Município, no horário de atendimento compreendido entre as 14H30 e as 16H30, através do contacto telefónico 238090039 ou do endereço eletrónico canil.municipal@cm-oliveiradohospital.pt.

Artigo 10.º

Aceitação

A submissão da candidatura pressupõe a aceitação das presentes Normas.

Artigo 11.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões suscitadas aquando da aplicação das presentes Normas, serão resolvidas caso a caso pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Competência

As competências previstas nas presentes Normas são exercidas pelo Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da possibilidade de delegação no Vereador com o respetivo pelouro.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

As presentes Normas entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Câmara Municipal.